



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG**  
**RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10**

DECRETO Nº 2.050 / 2024

*Regulamenta o §2º do art. 95 (regime de contrato verbal para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO- MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Santo Antônio do Amparo/MG.

Art. 2º As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre acompanhando a atualização do valor na lei federal.

Art. 3º Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento as despesas de caráter emergencial, extraordinárias, imprevisíveis e urgentes que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, será restrita às seguintes hipóteses:

I - atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;

II - atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos inclusive aquisição de materiais permanentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG**  
**RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10**

§1º A utilização deste dispositivo pressupõe finalidade pública, de caráter emergencial e eventual, sem qualquer habitualidade.

§2º Quando possível, antes do procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, o responsável deverá se certificar de que não exista fornecedor contratado pelo Município para atender à finalidade desejada.

Art. 4º Somente poderá haver o pagamento das despesas se não se tratar de aquisições ou contratações de um mesmo objeto, passíveis de planejamento e que, ao longo do exercício financeiro-orçamentário, possam vir a ser caracterizadas como fracionamento de despesa e, conseqüentemente, fuga ao processo licitatório.

Art. 5º Ficará disponível, mensalmente, para cada Secretaria Municipal, o valor correspondente até o limite previsto no § 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133/21, para as despesas corriqueiras, ficando o controle dos desembolsos a cargo do Secretário(a) Municipal da pasta demandante, ou outra autoridade que o Chefe do Poder Executivo Municipal designar, nos termos desta Lei.

Art. 6º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento de que trata este Decreto deverá ser operacionalizado de modo a atender à Lei Federal nº 4.320/64, em relação à Empenho, Liquidação e Pagamento, e será processado no Departamento de Compras e Licitações, com a remessa, via sistema, sempre que possível, das seguintes documentações:

I – Justificativa da urgência imediata com a descrição do objeto;

II – Identificação do credor/favorecido, regulamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – Comprovação da regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do credor/favorecido;

IV – Pesquisa de preços que comprove a compatibilidade do preço do credor/favorecido com os praticados pelo mercado;

V – Nota fiscal.

§1º A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses de pequenas compras, devendo, no entanto, preferencialmente, a contratação/compra ser feita com 03 (três) orçamentos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG**  
**RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10**

devendo o agente requisitante fazer verificação prévia se os preços são compatíveis com os valores de mercado, e quando for dispensada a formalização dessa verificação, o agente que requisitou a compra será responsabilizado quando comprovada aquisição/contratação por preços excessivos.

§2º Em casos excepcionais poderá ser utilizado apenas 01 (um) orçamento, para fins de contratação/compra prevista no caput.

§3º O responsável pela verificação prévia, que trata o §1º, deverá assinar a Requisição em conjunto com o Secretário solicitante.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Santo Antônio do Amparo- MG, 30 de julho de 2024.

**CARLOS HENRIQUE** Assinado de forma digital por  
**AVELAR:596785266** CARLOS HENRIQUE  
20 AVELAR:59678526620  
Dados: 2024.07.30 15:08:24  
-03'00'

*Carlos Henrique Avelar*

*Prefeito Municipal*

